

Lei nº 1.533, de 27 de Março de 2023

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de cursos de primeiros socorros a todo corpo docente e os funcionários que possuem contato direto com os alunos da Rede Pública Municipal e Particulares no Município de Bertiooga e institui o Selo 'Lucas Begalli Zamora de Souza' de capacitação em primeiros socorros e dá outras providências"

Autoria: Vereador Matheus Del Corso Rodrigues

Processo: 441/2022

Projeto: 068/2022

Promulgação: 27/03/2023

Publicação: BOM 1098, de 31/03/2023

Decreto:

Alterações:

Observação:

Vereador Antonio Carlos Ticianelli, Presidente da Câmara Municipal de Bertiooga, faço saber que o Plenário aprovou a presente em 2ª Discussão e Redação Final na 32ª Sessão Ordinária realizada em 06 de dezembro de 2022; e que o veto total apresentado pelo Sr. Prefeito foi rejeitado na 3ª Sessão Extraordinária realizada em 14 de fevereiro de 2023; considerando o decurso do prazo legal sem promulgação e publicação pelo Poder Executivo Municipal; e, considerando ainda o número sequencial de Lei Ordinária informado pelo Executivo Municipal através do ofício nº 88/23-GP/PMB protocolado junto à Câmara Municipal de Bertiooga em 24 de março de 2023; em cumprimento aos dispositivos legais vigentes, promulgo:

Art. 1º. As Creches e Escolas da rede Pública Municipal e Particulares ficam obrigadas a oferecer ao corpo docente e aos funcionários que possuem contato direto com os alunos um curso de capacitação em primeiros socorros.

Art. 2º. Os cursos serão ministrados por entidades e instituições especializadas, sediadas no município, ou por Policiais, Bombeiros, Guarda-Vidas e profissionais da saúde devidamente habilitados (Enfermeiros e Técnicos).

Parágrafo único. O curso terá validade de (2) dois anos e deverá ter a participação de todos os funcionários que possuem contato direto com os alunos das redes municipal e particular de ensino.

Art. 3º. As unidades de ensino da Rede Pública e particulares deverão ter Kits de primeiros socorros.

Art. 4º. O não cumprimento desta Lei implicará às instituições de ensino:

I - Intimação

II - Aplicação de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), aplicada em dobro no caso de reincidência.

III - Cassação do Alvará de Funcionamento, quando se tratar de creche ou escola particular.

Art. 5º. As creches e escolas da rede Pública Municipal e particulares que se adequarem aos dispositivos desta Lei receberão o Selo "Lucas Begalli Zamora de Souza", de participação em curso de capacitação em primeiros socorros.

Parágrafo único. O Selo será emitido por órgão competente do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. Caberá ao Poder Executivo definir as regras para a implementação dos cursos de primeiros socorros.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. As despesas decorrentes da implantação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Câmara Municipal de Bertoga, em 27 de Março de 2023.

Ver. Antonio Carlos Ticianelli
Presidente